



PORTARIA Nº 677, DE 4 DE JULHO DE 2017

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201506488	MARKETING (Tecnológico)	60 (sessenta)	Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre	UNISEPE Uniao das Instituicoes de Servico, Ensino e Pesquisa Ltda	Rua Santa Catarina, 95, 95, Rua Ver. Antonio Augusto Ribeiro, 95 (Outra Entrada), Centro, Pouso Alegre/MG

PORTARIA Nº 678, DE 5 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 00732.001548/2017-69 e do Despacho Ministerial de 26 de junho de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE nº. 233/2017, referente ao processo eMEC 201500321, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Educacional Araucária - FACEAR, com sede na Rua Doutor Levy Buquéra, no 589, bairro Sítio Cercado, município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda. ME, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 679, DE 5 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 88/2017, homologado pelo Ministro de Estado da Educação por meio do Despacho Ministerial publicado em 30/06/2017, conforme processo SEI nº 23000.005594/2015-35, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de Renovação de Reconhecimento, do curso de graduação em Medicina (66361), bacharelado, ministrado pela Faculdade da Saúde e Ecologia Humana - FASEH (1664), localizada no município de Vespasiano/MG, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda. (1090).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 64 (sessenta e quatro) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 680, DE 5 DE JULHO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201502139, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Cidade Verde (FCV), com sede na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, Sobrelaja, Nº 5.950, Zona 07, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela União Maringaense de Ensino Ltda - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado, nos termos do disposto no art. 32, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 328, DE 4 DE JULHO DE 2017

Institui o Comitê Estratégico de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda (CSIC-MF), estabelece diretrizes para a elaboração do Modelo de Governança da Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, as diretrizes do Governo Brasileiro referentes à segurança da informação e comunicações e a necessidade de promoção do alinhamento e coordenação das ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do Ministério da Fazenda, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui o Comitê Estratégico de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda (CSIC-MF), estabelece diretrizes para a elaboração do Modelo de Governança da Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério da Fazenda e atribui competências a órgãos e autoridades do Ministério da Fazenda sobre o tema.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se:

I - Modelo de Governança da Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda: arranjos institucionais que condicionam a forma pela qual as políticas de segurança da informação e das comunicações são formuladas, implementadas e avaliadas no âmbito do Ministério da Fazenda (MF), podendo se referir, entre outros aspectos, a estruturas, processos, mecanismos, princípios, regras, normas que influenciam a governança relativa àquelas políticas;

II - Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda: documento aprovado pela autoridade competente, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação e comunicações;

III - Gestão de Segurança da Informação e Comunicações: ações e métodos que visam à integração das atividades de gestão de riscos, gestão de continuidade do negócio, tratamento de incidentes, tratamento da informação, conformidade, credenciamento, segurança cibernética, segurança física, segurança lógica, segurança orgânica e segurança organizacional aos processos institucionais estratégicos, operacionais e táticos, não se limitando, portanto, à tecnologia da informação;

IV - Segurança da Informação e Comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, de modo a proteger os sistemas de informação contra a negação de serviço a usuários autorizados, bem como contra a intrusão e a modificação de dados ou informações, armazenados, em processamento ou em trânsito, abrangendo, inclusive, a segurança dos recursos humanos, da documentação e do material, das áreas e instalações das comunicações e computacional, assim como as destinadas a prevenir, detectar, deter e documentar eventuais ameaças a seu desenvolvimento;

V - disponibilidade: propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa física ou determinado sistema, órgão ou entidade;

VI - integridade: propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

VII - confidencialidade: propriedade de que a informação não esteja disponível ou revelada a pessoa física, sistema, órgão ou entidade não autorizado e credenciado;

VIII - autenticidade: propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa física, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;

IX - incidente de segurança: ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e das comunicações;

X - tratamento da informação: recepção, produção, reprodução, utilização, acesso, transporte, transmissão, distribuição, armazenamento, eliminação e controle da informação, inclusive as sigilosas; e

XI - certificado de conformidade: garantia formal de que um produto ou serviço, devidamente identificado, está em conformidade com uma norma legal.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Art. 3º Fica instituído o Comitê Estratégico de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda (CSIC-MF), órgão colegiado vinculado ao Comitê Estratégico de Gestão do Ministério da Fazenda (CEG-MF) instituído pela Portaria MF nº 369, de 28 de julho de 2011.

§ 1º O CSIC-MF, de caráter consultivo e deliberativo, tem por objetivo o estabelecimento de políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à segurança da informação e comunicações no âmbito do Ministério da Fazenda.

§ 2º As políticas propostas e ações empreendidas pelo CSIC-MF não alcançarão as entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda.

§ 3º A coordenação do CSIC-MF ficará a cargo do gestor de segurança da informação e comunicações do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Ao CSIC-MF compete:

I - assessorar os órgãos do Ministério da Fazenda na implementação das ações transversais de segurança da informação e comunicações;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III - propor normas transversais relativas à segurança da informação e comunicações;

IV - elaborar e propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda (POSIC-MF), observado o disposto na Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR, do Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (DSIC/GSIPR) e nos §§ 1º e 2º deste artigo;

V - elaborar e propor alterações na Metodologia de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda, observado o disposto na Norma Complementar nº 02/IN01/DSIC/GSIPR, e o disposto §§ 1º e 2º deste artigo;

VI - estabelecer diretrizes para o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e Comunicações (GRSIC), observado o disposto na Norma Complementar nº 04/IN01/DSIC/GSIPR e no § 3º deste artigo;

VII - promover a realização de estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações; e

VIII - estabelecer e aprovar a sua forma de organização e funcionamento por meio de Regimento Interno.

§ 1º O CSIC-MF funcionará de maneira integrada e coordenada com o Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda (CTIC-MF) e com o Comitê de Gestão de Riscos, Controle e Integridade do Ministério da Fazenda (CGRCI-MF).

§ 2º O CTIC-MF será responsável pela elaboração, aprovação e encaminhamento ao CSIC-MF:

I - da Metodologia de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Fazenda relativa à tecnologia da informação; e

II - do capítulo da POSIC-MF relativo à tecnologia da informação.

§ 3º O CGRCI-MF será responsável pela elaboração, aprovação e encaminhamento ao CSIC-MF de metodologia de gestão de riscos e de política de gestão de riscos que contribuam para o estabelecimento das diretrizes para o processo de GRSIC do Ministério da Fazenda.

Art. 5º O CSIC-MF será composto pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Ministro da Fazenda - GMF;

II - Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda - SE;

III - Subsecretaria de Gestão Estratégica - SGE/SE;

IV - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA/SE;

V - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

VI - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

VII - Secretaria do Tesouro Nacional - STN; e

VIII - Escola de Administração Fazendária - ESAF.

§ 1º No âmbito do CSIC-MF, a SPOA/SE representará os demais órgãos específicos singulares e colegiados da estrutura regimental do Ministério da Fazenda não listados no caput.

§ 2º Cada órgão integrante do CSIC-MF indicará dois representantes para composição do colegiado, sendo que:

I - o primeiro corresponderá ao Secretário-Adjunto, Subsecretário, Chefe de Gabinete ou cargo equivalente com atribuições afetas ao tema segurança da informação e comunicações; e

II - o segundo corresponderá, preferencialmente, ao gestor de segurança da informação do respectivo órgão ou a outro responsável definido a critério do respectivo dirigente máximo.

§ 3º A participação no CSIC-MF não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º Ao gestor de segurança da informação e comunicações do Ministério da Fazenda, compete:

I - coordenar o CSIC-MF;

II - coordenar as ações transversais de segurança da informação e comunicações;

III - promover e disseminar a cultura de segurança da informação e comunicações;

IV - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de incidentes de segurança;

V - propor recursos orçamentários necessários às ações transversais de segurança da informação e comunicações;

VI - acompanhar os estudos de novas tecnologias referentes à segurança da informação e comunicações, promovidos pelo CSIC-MF;

VII - propor ao CSIC-MF normas transversais relativas à segurança da informação e comunicações que julgar pertinentes; e

VIII - manter contato direto com o DSIC/GSI/PR para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações.

Art. 7º Ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, incumbe:

I - designar, dentre os membros do CSIC-MF, o gestor de segurança da informação e comunicações do Ministério da Fazenda;

II - aprovar a Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas transversais de segurança da informação e comunicações no âmbito do Ministério da Fazenda;

III - recomendar as ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de incidente de segurança que transcendem os limites de competência específicos dos órgãos que integrem a estrutura do CSIC-MF e/ou que afetem a mais de um órgão integrante da estrutura organizacional do Ministério da Fazenda como um todo;

IV - propor programa orçamentário específico para as ações de segurança da informação e comunicações transversais no contexto ampliado do Ministério da Fazenda; e

V - encaminhar os resultados consolidados dos trabalhos de auditoria de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações para o GSI/PR.

CAPÍTULO III

DOS COMITÊS-EXECUTIVOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Art. 8º Os dirigentes máximos dos órgãos do Ministério da Fazenda indicados a seguir instituirão Comitês-Executivos de Segurança da Informação e Comunicações (CESICs), integrados por representantes das diversas unidades de suas respectivas estruturas:

I - ESAF;

II - PGFN;

III - RFB;

IV - STN; e

V - SPOA/SE.

§ 1º Os CESICs terão, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - promover ações em segurança da informação e comunicação alinhadas com as estratégias e processos organizacionais;

II - promover a aplicação das melhores práticas de gestão de segurança da informação e comunicações; e

III - aplicar as diretrizes estabelecidas pelo CSIC-MF.

§ 2º Ao CESIC instituído no âmbito da SPOA/SE compete exercer as atribuições de que trata o § 1º no contexto dos órgãos não listados no caput.

§ 3º Os CESICs instituídos nos órgãos de que trata o caput serão presididos por autoridade indicada pelos respectivos dirigentes máximos.

§ 4º As políticas formuladas e ações empreendidas pelos CESICs deverão se manter alinhadas às do CSIC-MF.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE DE TRATAMENTO DE RESPOSTA A INCIDENTES EM REDES COMPUTACIONAIS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Art. 9º A critério dos gestores dos órgãos integrantes do CSIC-MF, o tratamento de resposta a incidentes em redes computacionais poderá ser:

I - realizado por equipe constituída no âmbito do próprio órgão para esse fim; ou

II - terceirizado, preferencialmente junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) ou à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV), mediante contratação direta, observada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO V

DO MODELO DE GOVERNANÇA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Art. 10. O Modelo de Governança da Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério da Fazenda terá como principal referencial teórico e conceitual o Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública do Tribunal de Contas da União (TCU), com as adaptações pertinentes.

Art. 11. O Modelo de Governança da Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério da Fazenda será multinível e fundamentado, sobretudo, nos princípios da descentralização da gestão, da transparência, da conformidade, da prestação de contas, da eficiência, da eficácia, observadas a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações.

Art. 12. O Modelo de Governança da Segurança da Informação e das Comunicações do Ministério da Fazenda compreenderá as seguintes instâncias:

I - instâncias externas de fiscalização, controle e regulação: o Congresso Nacional, o TCU, a Presidência da República e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), na qualidade de órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP);

II - instâncias externas de apoio à governança: a Controladoria-Geral da União (CGU), responsável pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança, quando cabível;

III - instâncias internas de governança: o CEG-MF, o CSIC-MF e os CESICs, responsáveis por definir ou avaliar a estratégia e as políticas, monitorar a conformidade e o desempenho destas, corrigir eventuais desconformidades e por garantir que a estratégia e as políticas formuladas atendam ao interesse público;

IV - as instâncias internas de apoio à governança: a Ouvidoria-Geral (OGMF), a Corregedoria-Geral (COGER-MF), a Assessoria Especial de Controle Interno (ASCI-MF), o CTIC-MF, o CGRCI-MF, o Comitê de Tecnologia e Segurança da Informação da RFB; o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação, da PGFN, o Comitê de Gestão (COGES) da STN, o Comitê de Tecnologia da Informação da ESAF, o Comitê de Tecnologia da Informação da SPOA/SE, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CO-TEC) da RFB; a Coordenação de Tecnologia da Informação (CTI) da PGFN, a Coordenação-Geral de Sistemas e Tecnologia da Informação (COSIS) da STN; a Diretoria de Tecnologia e Informação (DITEC) da ESAF; a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (COGTI) da SPOA/SE; a Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional (CODIP) da SGE/SE, responsáveis pela realização de auditorias internas para avaliação e monitoramento de riscos e controles internos, comunicando quaisquer disfunções identificadas à alta administração, entre outras atribuições pertinentes.

CAPÍTULO VI

DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 13. Caberá ao CSIC-MF exercer a governança da segurança da informação e das comunicações no âmbito do Ministério da Fazenda, nos termos desta Portaria, observadas as seguintes diretrizes:

I - será organizada de acordo com os arranjos institucionais visando a atuação integrada e coordenada no âmbito do Ministério da Fazenda; e

II - será descentralizada no âmbito do Ministério da Fazenda, tendo em conta o Modelo de Governança Corporativo da Pasta, sua estrutura regimental, os arranjos institucionais de cada órgão e as disposições desta Portaria e da legislação aplicável.

§ 1º Sem prejuízo da atuação do CSIC-MF, caberá aos CESICs exercer a governança da segurança da informação e das comunicações no âmbito dos órgãos em que forem instituídos, observado o disposto no § 2º do art. 8º.

§ 2º Não haverá subordinação hierárquica entre as áreas responsáveis pela gestão descentralizada de segurança da informação e das comunicações do Ministério da Fazenda, que deverão participar do processo de construção coletiva das políticas ministeriais relativas ao tema e articular-se com vistas à cooperação mútua e à racionalização de processos e de recursos, sempre com o foco em resultados e na geração de valor para as partes interessadas (sociedade, governo e mercado).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 4 de julho de 2017

Processo nº: 17944.001252/2012-41

Interessado: Banco do Brasil S. A. e o Estado do Tocantins.

Assunto Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21/00003-4, celebrado entre o Banco do Brasil S. A. e o Estado do Tocantins, com garantia da União, no valor de R\$ 553.367.668,70 (quinhentos e cinquenta e três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União no contrato acima mencionado. Considerando, ainda, as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto a não formalização da minuta de Aditivo de fls. 405/406, reproduzida às fls. 413/414, torno sem efeito o despacho de fl. 416.

Processo nº: 17944.001652/2014-18

Interessado: Município Joinville (SC)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Joinville-SC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 70.000.000,00 (setenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Viva Cidade 2 - Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 6, de 18 de maio de 2017, todas daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Mutuário em tela, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.331, DE 5 DE JULHO DE 2017

Decreta a liquidação extrajudicial da Alpes Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, inciso XV, do Regimento Interno, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com fundamento nos arts. 15, inciso I, alínea "a", § 2º, 16 e 52 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974,

Considerando o comprometimento patrimonial e financeiro da Alpes Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., resolve:

Art. 1º Fica decretada a liquidação extrajudicial da Alpes Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ nº 03.882.245/0001-88, sediada na cidade de São Paulo.

Art. 2º Fica nomeado liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, Valdor Faccio, carteira de identidade RG nº 559.807-9 e CPF nº 157.313.759-68.

Art. 3º Fica indicado, como termo legal da liquidação extrajudicial, o dia 8 de maio de 2017.

ILAN GOLDFAJN

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

RETIFICAÇÃO

No introito da Carta Circular nº 3.830, publicada no DOU, de 5.7.2017, seção 1, p. 12/13, onde se lê: "...e tendo em conta o disposto no art. 4º da Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, resolve:", leia-se: "...e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.000, de 25 de agosto de 2011, na Resolução nº 4.050, de 26 de janeiro de 2012, na Resolução nº 4.574, de 26 de maio de 2017, no art. 6º da Circular nº 3.566, de 8 de dezembro de 2011, e no art. 3º da Circular nº 3.489, de 18 de março de 2010, resolve:".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos, Abertos ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM.

SESSÃO DE JULGAMENTO SUSPensa

PAS CVM Nº RJ2014/1785 - Celso Brandão Knoedt.

Acusado	Advogado
Celso Brandão Knoedt	Rodrigo Luiz Alves Carvalho OAB/RJ nº 77.785

Reportamo-nos à Pauta de Julgamento publicada no D.O.U de 08 de junho de 2017, Seção 1, pág. 44 para informarmos que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº RJ2014/1785, iniciada em 04.07.2017, foi suspensa, sine die, em razão do pedido de vista dos autos feito pelo Diretor Gustavo Borba e que, oportunamente, divulgar-se-á a data da sua continuação.

Rio de Janeiro-RJ, 5 de julho de 2017.

JOSÉ PAULO DIUNA DE CASTRO
Chefe